



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Lei nº 100 /2002

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta de Orçamento para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do Orçamento do exercício de 2003.

Art. 2º - São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único: As despesas municipais são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 2003;
- II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV – A projeção, nos gastos com pessoal empregado com base na política salarial oficial e na estabelecida pelo Governo no Município para seus serviços estatutários;
- V – A importância das obras para a administração e para os administrados;
- VI – O retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII – O patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art. 3º - No Orçamento Anual do Município consta obrigatoriamente:

- I – Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – Recursos destinados ao Poder Judiciário, para que dispõe o **Art. 100**, da Constituição Federal;
- III – Recursos para o pagamento de pessoal e seus encargos;

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I – Tributos de sua competência;
- II – Atividades econômicas que vier a executar;
- III – Os recursos pertencentes ao Município por força da Constituição Federal;
- IV – Transferências oriundas de convênios;
- V – Empréstimos e financiamentos;
- VI – Contribuição de seus servidores para a Previdência Social;
- VII – A participação assegurada no **Art. 20** da Constituição Federal.

Art. 5º - A estimativa da receita considera:

- I – Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Os fatores que influenciam a arrecadação e impostos, de taxas e de contribuição de melhoria;
- IV – As alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único: O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria é amplamente divulgado.

Art. 7º - A Lei Orçamentária inclui os recursos provenientes de qualquer receita auferida pelo Município, operacionalizada através da Conta Única ou Conta Específica.

Art. 8º - Toda e, qualquer receita tributária do Município é apropriada através do sistema de arrecadação administrativa centralizadamente.

Art. 9º - O Poder Executivo promove permanente modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade de receita dos tributos municipais.

Art. 10 - As receitas oriundas de atividade econômicas exercidas pelo município têm suas fontes previstas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que Possam influenciar as suas respectivas produtividades

Art. 11 - O Município executa, com prioridade, as seguintes ações;

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2001	A	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
1001	P	Construção de Um Prédio para a Câmara Municipal
1002	P	Realização de 01 (Um) Concurso Público

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2002	A	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
1004	P	Aquisição de Veículo
1005	P	Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2003	A	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
2004	A	Contribuição para a Previdência Social
2005	A	Contribuição para o PASEP
1006	P	Aquisição de Equipamentos de Informática

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2006	A	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
1009	P	Aquisição de Equipamentos de Informática
1010	P	Recadastramento Predial e Territorial Urbano

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REC. NATURAIS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2007	A	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Naturais
1011	P	Programa de Distribuição de Sementes e Mudas
1012	P	Programa de Corte de Terra

1014	P	Revestimento de Pedras nas Paredes de 07 (Sete) Açudes
1015	P	Restauração do Sangradouro do Açude do Maia
1016	P	Construção de 07 (Sete) Passagens Molhadas
1017	P	Construção de 02 (Dois) Bueiros
1018	P	Construção de 07 (Sete) Centros Comunitários de Apoio a Produção Rural
1019	P	Melhoramento de 800 (Oitocentas) Casas Rurais
1020	P	Construção de 400 (Quatrocentas) Cisternas de 20.000L
1021	P	Construção de Adutoras nas Comunidades Rurais
1024	P	Recapeamento da Ladeira da Serrinha e Genipapeiro
1025	P	Programa de Eletrificação Rural
1026	P	Construção de 01 (Uma) Barragem
1027	P	Recuperação da Mata da Bica
1028	P	Instalação de 01 (Um) Viveiro de Mudas Frutíferas e Florestais
1029	P	Instalação de Telefones Comunitários na Zona Rural
1030	P	Programa de Crédito Rural
1033	P	Construção e Equipamentos da Usina de Beneficiamento de Castanha de Caju
1034	P	Programa de Peixamento dos Açudes
1035	P	Criatórios de Peixes
1037	P	Aquisição de 500 (Quinhentas) Aves Caipiras
1038	P	Programa de Substituição de Copa de Cajueiro Através de Enxertias
1039	P	Recuperação de Fruticultura de Sequeiro
1040	P	Construção de 01 (Uma) Casa de Mel
1041	P	Aquisição de Motocicletas
1042	P	Ampliação do Açude do Riacho da Areia
1043	P	Programa de Expansão de Rede Elétrica na Zona Rural

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2008	A	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
1044	P	Realização, Participação e Promoção de Eventos
1045	P	Construção de 02 (Dois) Portais Turísticos
1046	P	Implantação de 01 (Um) Clube da Melhor Idade
1048	P	Construção de 01 (Um) Mirante
1049	P	Construção de 01 (Um) Terminal Turístico na Fonte Bica

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2009	A	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2010	A	Manutenção das Atividades Curriculares do Ensino Infantil – Pré-Escolar
2011	A	Manutenção das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental – 60% - FUNDEF
2012	A	Manutenção das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental –

2013	A	40% - FUNDEF Manutenção das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental – Rec. Diversos
2014	A	Contribuição com 15% para o FUNDEF
2015	A	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA
2016	A	Manutenção das Atividades Desportivas e Culturais
1050	P	Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental
1051	P	Ampliação e Reforma do Ensino Infantil
1052	P	Construção de Escolas do Ensino Fundamental
1053	P	Construção de Salas para Bibliotecas em Escolas de Ensino Fundamental
1054	P	Construção e Equipamentos de Área de Lazer em Escolas de Educação Infantil
1055	P	Aquisição de Veículo para a Secretaria
1057	P	Aquisição de Acervo Bibliográfico para as Bibliotecas
1058	P	Instalação de Laboratório de Informática
1059	P	Treinamento do Suporte Pedagógico
1060	P	Aquisição de Equipamento para as Escolas do Ensino Fundamental
1061	P	Construção de Quadras de Esportes
1062	P	Construção de Campos de Futebol
1063	P	Conclusão da Quadra de Esporte da Comunidade do Bom Sucesso
1064	P	Aquisição de Materiais e Equipamentos Desportivos
1065	P	Aquisição de 01 (Um) Veículo para Locomoção de Jogadores e Equipe de Apoio
1066	P	Apoio a Eventos Culturais e Desportivos
1117	P	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2017	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
1067	P	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
1068	P	Construção e Recuperação de Calçamentos e Meio-fios
1069	P	Construção e Reformas de Praças
1070	P	Construção e Restauração de Prédios Públicos
1071	P	Drenagem e Urbanização de Córregos
1072	P	Recapeamento Asfáltico
1073	P	Construção de Abrigo para Passageiros
1074	P	Construção de Galerias Pluviais
1075	P	Reforma do Mercado Público
1076	P	Conclusão da Eletrificação Urbana
1077	P	Construção de 01 (Um) Matadouro Público Modelo
1078	P	Construção e Recuperação de Estradas
1079	P	Urbanização de Vias Públicas e Praças
1080	P	Construção de Muros de Arrimo em Áreas Urbanas
1082	P	Aquisição de 02 (Dois) Caminhões Basculantes
1084	P	Aquisição de 04 (quatro) Motocicletas

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2018	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento
1085	P	Aquisição de Ambulâncias e Veículos Utilitários
1086	P	Construção e Equipamentos de Postos de Saúde na Zona Rural
1087	P	Ampliação e Recuperação de Postos de Saúde na Zona Rural
1088	P	Aquisição de 01 (Um) Gabinete Odontológico Móvel
1089	P	Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares
1090	P	Aquisição de Aparelhos Médico-hospitalares
1091	P	Ampliação e Reforma da Lavanderia Pública
1092	P	Pagamento das Equipes do Programa de Saúde Familiar-PSF e PACS
1093	P	Aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita e Abastecimento da Farmácia Básica
1094	P	Programa de Erradicação de Endemias
1095	P	Construção de Poços e Cisternas
1096	P	Programa de Saneamento Básico
1097	P	Capacitar os Atendentes de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde – PROFAE
1098	P	Ampliação e Recuperação do Centro de Saúde
1099	P	Construção de 01(Um) Aterro Sanitário
1100	P	Construção de 02 (Duas) Lavanderias Públicas
1101	P	Combate a Desnutrição Através de Suprimentos Vitamínicos – B e C

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2019	A	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social
2020	A	Manutenção das Creches
1102	P	Implantação de 01 (um) Centro de Múltiplo Uso
1103	P	Aquisição de Material e Cestas Básicas para Doação a Pessoas Carentes
1104	P	Aquisição de 01 (Um) Veículo para a Secretaria
1105	P	Suplementação Alimentar
1106	P	Benefício Eventual a População Carente
1107	P	Programa de Melhoria Habitacional
1108	P	Assistência a Pessoa Idosa –API
1109	P	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
1110	P	Agente de Desenvolvimento Social e Humano
1111	P	Combate ao Abuso Sexual Infanto-Juvenil (Sentinela)
1112	P	Programa Comunidade Ativa
1113	P	Programa de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
1114	P	Programa de Combate a Pobreza
1115	P	Restauração de Unidades Habitacionais
1116	P	Construção, Recuperação e Equipamento de Creches

Parágrafo Único: De acordo Com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na execução Orçamentária deverão ser criados:

- a) Critérios e formas de limitações de empenhos, a serem efetivados nas hipóteses previstas no Art. 9º e no Inciso II do § 1º do Art. 31, dessa Lei.
- b) Normas relativas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos do orçamento.

Art.12 - O Orçamento compreende todas as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, as quais possam beneficiar imóveis , cujos custos são cobertos pela contribuição de melhoria, buscam o equilíbrio na Gestão Financeira através da utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizam com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

§ 3º - De acordo com o Art. 4º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Orçamento deverá obedecer a um critério para que haja equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 13 – O Orçamento Municipal pode consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio.

Art. 14 – A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 60% das receitas correntes conforme determina o **Art. 38** das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores;
- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem á substituição de servidores e empregados públicos fazem parte do cálculo dos 60% (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

§ 2º – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira direta e admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia orçamentária, suficiente para entender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no “*Caput*” deste artigo.

Art. 15 – Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos

municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, são respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento já implantados.

Art. 16 – Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa faz-se por categoria de programação, indicando-se, pelo, menos, para uma, no seu menor nível:

I – Orçamento a que pertence;

II – A natureza da despesa obedece à classificação da Portaria SOS/SEPLAN Nº 35, de 01/08/1989 e da Lei 4.320 de 17/03/1964.

1º - A classificação a que se refere o Inciso II do “*Caput*” deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária;

2º - As despesas e as receitas do Orçamento são apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos Orçamentos;

3º - As categorias de programação de que trata o “*Caput*” deste artigo são identificadas por projetos ou atividades os quais são integrados por títulos e códigos que caracterizam as respectivas metas ou ação pública esperada.

4º - Os investimentos são detalhados por categorias de programação, atendendo ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 17 – Para efeito de informação ao poder Legislativo, poderá constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos à seguinte discriminação;

I – Não vinculados;

II – Da seguridade Social;

III – Aplicados em ensino, na forma do **artigo 212** da Constituição Federal, e do **artigo 60** do ato das disposições constitucionais transitórias;

IV – Vinculados, inclusive receitas próprias de órgãos e entidades;

V – Decorrentes de operação de crédito.

Art. 18 – O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-se a seguir para sanção, caso contrário será promulgado em 1º de Janeiro do próximo ano.

Art. 19 – esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 28 de junho de 2002.



Manoel de Freitas Neto
Prefeito